



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIII – QUINTA-FEIRA, 23 de JULHO 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – JULHO 2020 – GADO BRAVO - PB



Município de Gado Bravo
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N – CENTRO
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Email: prefeituragadobravo@gmail.com

Lei nº 315/2020, de 23 de julho de 2020.

Dispõe sobre o pagamento de adicional em razão da pandemia aos profissionais da área de saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, em caráter temporário, válido por 3 (três) meses, prorrogável por mais 3 (três), se necessário, o pagamento de adicional aos profissionais da saúde que atuam no combate ao novo corona vírus no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo.

Art. 2º. O pagamento desse adicional será feito aos profissionais de saúde de nível fundamental, médio e superior em contato direto com possíveis infectados pelo novo corona vírus, enquanto perdurar a situação de enfrentamento ao novo CORONA VÍRUS.

Art. 3º. O pagamento do adicional de pandemia, previsto nesta Lei, ficará condicionado ao cumprimento das jornadas de trabalho dos servidores da saúde, devidamente comprovadas pela Secretária Municipal de Saúde à Secretaria Municipal de Administração, o que deve ser feito, mensalmente, até o dia 20 de cada mês para fechamento da folha.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIII – QUINTA-FEIRA, 23 de JULHO 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – JULHO 2020 – GADO BRAVO - PB

Parágrafo único. A ocorrência de falta não justificada implicará a perda do adicional previsto nesta Lei.

Art. 4º. Os profissionais da saúde que já recebem adicional de insalubridade não poderão cumular a percepção desse adicional com o previsto na presente Lei, mas terão direito à percepção da diferença entre o adicional de insalubridade e o adicional de pandemia em percentual correspondente à diferença para alcançar o nível máximo de 40%.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos retroativos a 01 de maio de 2020.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Gado Bravo-PB, 23 de julho de 2020.

PAULO ALVES MONTEIRO

Prefeito Constitucional